



ATA DA 1066^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1066^a SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte e cinco (01/07/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Ricardo Batista Dutra, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Josimar Rodrigues Duarte, em substituição ao Conselheiro Adonídio Neto Vieira Júnior (EF), face férias regulamentares, Weber Braz Silva e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Convocados o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro para julgamento de Processo e a Conselheira Karina Ferreira Lopes Velasco para registro de frequência. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhores Guilherme Lopes de Moraes e Ruider de Oliveira Santos. E, ainda, os Representantes dos Sujeitos Passivos: 1) SEBASTIAO RIBEIRO FLOR - SOLIDÁRIOS: MINERVA S.A. -, Dr. Benjamim Gonçalves de Camargo e Dr. Erico Fleury; 2) SAVOY INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS S/A - SOLIDÁRIOS: FABIANO LUIZ PIZANELLI -, Dra. Fernanda Sá Freire. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Inicialmente, após recomposição de mesa, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 857/2025 - III CJUL, o processo Nº 4012000506171, contendo Recurso Voluntário nº 0965/25, em que é Recorrente SEBASTIAO RIBEIRO FLOR - SOLIDÁRIOS: MINERVA S.A. -, sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (ECP). O Coordenador, em face da solicitação do Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte, concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 30/07/2025. Conforme DESPACHO Nº 857/2025 - III CJUL. OBS.: O Advogado e o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes concordaram com a data sugeria. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Feita a recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4012100674661, contendo Recurso Voluntário nº 1521/25, em que é Recorrente SAVOY INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS S/A - SOLIDÁRIOS: FABIANO LUIZ PIZANELLI -, sendo Relator o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte (EF). O Coordenador em face da solicitação do Conselheiro Weber Braz Silva, concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 01/08/2025. Conforme DESPACHO Nº 858/2025 - III CJUL. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 02/07/2025, no horário regimental. Eu, Elisângela Alves de Oliveira, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida

no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=lcLPditawf4>.



Documento assinado eletronicamente por **ELISANGELA ALVES DE OLIVEIRA, Auxiliar de Escritório**, em 01/07/2025, às 13:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Conselheiro (a) Titular**, em 03/07/2025, às 21:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 04/07/2025, às 10:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIMAR RODRIGUES DUARTE, Conselheiro (a) Suplente**, em 16/07/2025, às 11:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 16/07/2025, às 12:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 24/07/2025, às 11:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **76451420** e o código CRC **2C60DEC3**.



Referência: Processo nº 202500004058712



SEI 76451420



ATA DA 1067^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1067^a SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dois dias do mês julho de dois mil e vinte e cinco (02/07/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Ricardo Batista Dutra, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Josimar Rodrigues Duarte, em substituição ao Conselheiro Adonídio Neto Vieira Júnior (EF), face férias regulamentares, Weber Braz Silva e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Convocados os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Aldenir Vieira da Silva e Bruno Napoli Carneiro, para julgamento de Processo e Conselheira Karina Ferreira Lopes Velasco para registro de frequência. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhores Carlos Augusto Lins de Barros e Guilherme Lopes de Moraes. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A - , Dra Eleia Alvim Barbosa de Sousa. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. A seguir, nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Fabio Eduardo Bezerra e Carvalho que, dando continuidade, anunciou o retorno a julgamento, nos termos o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 864/2025 - III CJUL, o processo Nº 4011902392830, contendo Recurso Voluntário nº 1067/25, em que é Recorrente SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (ECP). O Coordenador, em face da solicitação do Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte, concedo-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 04/08/2025, conforme DESPACHO Nº 864/2025 - III CJUL. OBS.: a Advogada e o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes concordaram com a data sugerida. A seguir, foi realizada a recomposição de mesa, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Ricardo Batista Dutra que, anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 872/2025 - III CJUL, do processo Nº 4012001754365, contendo Recurso Voluntário nº 0978/25, em que é Recorrente SÃO SALVADOR ALIMENTOS S/A - , sendo Relator o Conselheiro Aldenir Vieira da Silva (EF). O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com o Processo nº 4011902392830, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 04/08/2025, conforme DESPACHO Nº 872/2025 - III CJUL. OBS.: a Advogada e o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes concordaram com a data sugerida. Feita a recomposição de mesa, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº

4012400202129, contendo Recurso Voluntário nº 1505/25, em que é Recorrente LASA LAGO AZUL SA - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (ECP). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário concordou com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência encaminhando o processo à GERÊNCIA DE COMBUSTÍVEIS, a fim de que seu titular, por gentileza, encaminhe os autos a uma Autoridade Fiscal, preferencialmente o autuante, para que: a) manifeste em relação aos últimos documentos apresentados pelo sujeito passivo; b) após a manifestação do FISCO seja novamente intimado o sujeito passivo para sua manifestação se entender necessário; c) para que seja pautado os presentes autos em conjunto com os processos 4012301691083, 4012400062521 e 4012400006028, na mesma sessão de julgamento em razão de serem processos do mesmo sujeito passivo, decorrentes de mesmos fatos geradores e todos do mesmo relator. Participaram da decisão os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Josimar Rodrigues Duarte, Weber Braz Silva e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho ”. Nº 4012400062521, contendo Recurso Voluntário nº 1506/25, em que é Recorrente LASA LAGO AZUL SA - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (ECP). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário concordou com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência encaminhando o processo à GERÊNCIA DE COMBUSTÍVEIS, a fim de que seu titular, por gentileza, encaminhe os autos a uma Autoridade Fiscal, preferencialmente o autuante, para que: a) manifeste em relação aos últimos documentos apresentados pelo sujeito passivo; b) após a manifestação do FISCO seja novamente intimado o sujeito passivo para sua manifestação se entender necessário; c) para que seja pautado os presentes autos em conjunto com os processos 4012400202129, 4012301691083 e 4012400006028, na mesma sessão de julgamento em razão de serem processos do mesmo sujeito passivo, decorrentes de mesmos fatos geradores e todos do mesmo relator. Participaram da decisão os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Josimar Rodrigues Duarte, Weber Braz Silva e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho ”. Nº 4012400006028, contendo Recurso Voluntário nº 1507/25, em que é Recorrente LASA LAGO AZUL SA - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (ECP). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário concordou com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência encaminhando o processo à GERÊNCIA DE COMBUSTÍVEIS, a fim de que seu titular, por gentileza, encaminhe os autos a uma Autoridade Fiscal, preferencialmente o autuante, para que: a) manifeste em relação aos últimos documentos apresentados pelo sujeito passivo; b) após a manifestação do FISCO seja novamente intimado o sujeito passivo para sua manifestação se entender necessário; c) para que seja pautado os presentes autos em conjunto com os processos 4012400202129, 4012301691083 e 4012400062521, na mesma sessão de julgamento em razão de serem processos do mesmo sujeito passivo, decorrentes de mesmos fatos geradores e todos do mesmo relator. Participaram da decisão os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Josimar Rodrigues Duarte, Weber Braz Silva e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho ”. Nº 4012301691083, contendo Recurso Voluntário nº 1508/25, em que é Recorrente LASA LAGO AZUL SA - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (ECP). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário concordou com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência encaminhando o processo à GERÊNCIA DE COMBUSTÍVEIS, a fim de que seu titular, por gentileza, encaminhe os autos a uma Autoridade Fiscal, preferencialmente o autuante, para

que: a) manifeste em relação aos últimos documentos apresentados pelo sujeito passivo; b) após a manifestação do FISCO seja novamente intimado o sujeito passivo para sua manifestação se entender necessário; c) para que seja pautado os presentes autos em conjunto com os processos 4012400202129, 4012400062521 e 4012400006028, na mesma sessão de julgamento em razão de serem processos do mesmo sujeito passivo, decorrentes de mesmos fatos geradores e todos do mesmo relator. Participaram da decisão os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Josimar Rodrigues Duarte, Weber Braz Silva e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho ". Realizada a recomposição de mesa e, nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 04/07/2025, no horário regimental. Eu, Elisângela Alves de Oliveira, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: https://www.youtube.com/watch?v=7i4vjL_Q-tk.



Documento assinado eletronicamente por **ELISANGELA ALVES DE OLIVEIRA, Auxiliar de Escritório**, em 04/07/2025, às 12:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 07/07/2025, às 22:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 14/07/2025, às 11:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIMAR RODRIGUES DUARTE, Conselheiro (a) Suplente**, em 16/07/2025, às 11:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 16/07/2025, às 12:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 24/07/2025, às 11:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Coordenador (a)**, em 31/07/2025, às 20:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALDENIR VIEIRA DA SILVA**,
Conselheiro (a) Suplente, em 01/08/2025, às 15:45, conforme art. 2º, § 2º, III,
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código
verificador **76521460** e o código CRC **B4DEFF12**.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004058712

SEI 76521460



AATA DA 1068ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1068^a SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos quatro dias do mês julho de dois mil e vinte e cinco (04/07/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Ricardo Batista Dutra, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Josimar Rodrigues Duarte, em substituição ao Conselheiro Adonídio Neto Vieira Júnior (EF), face férias regulamentares, Weber Braz Silva e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Convocada a Conselheira Karina Ferreira Lopes Velasco para registro de frequência. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Carlos Augusto Lins de Barros. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) ATACADAQ S A - , Dr. Antônio Gustavo Guega. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. A seguir, nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Fabio Eduardo Bezerra e Carvalho que, dando continuidade, anunciou o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 883/2025 - III CJUL, o processo Nº 4012201081739, contendo Recurso Voluntário nº 1203/25, em que é Recorrente ATACADAQ S A - , sendo Relator o Conselheiro Weber Braz Silva. O Coordenador, tendo em vista a juntada de documentos apresentada pelo Advogado do Sujeito Passivo, determinou o sobremento do presente processo para que as partes analisem tais documentos, devendo retornar a julgamento na sessão do dia 21/07/2025, nos termos do art. 31-A, do Decreto nº 6.930/09, conforme DESPACHO Nº 883/2025 - III CJUL. OBS.: O Advogado e o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros concordaram com a data sugerida. A seguir, foi realizada a recomposição de mesa, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Ricardo Batista Dutra que, prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje: Nº 4012400602739, contendo Recurso Voluntário nº 1523/25, em que é Recorrente TREVISAN AGRONEGOCIOS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PR - , sendo Relator o Conselheiro Edson Cândido Pinto. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros concordou com o voto Relator pela rejeição do pedido de diligência e pela procedência do auto de infração.e, realizada a conferência dos

autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Josimar Rodrigues Duarte, Weber Braz Silva e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 07/07/2025, no horário regimental. Eu, Elisângela Alves de Oliveira lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos quatro dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=E9GPf1bYWaE>.



Documento assinado eletronicamente por **ELISANGELA ALVES DE OLIVEIRA, Auxiliar de Escritório**, em 04/07/2025, às 13:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 14/07/2025, às 11:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIMAR RODRIGUES DUARTE, Conselheiro (a) Suplente**, em 16/07/2025, às 11:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 24/07/2025, às 11:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Coordenador (a)**, em 31/07/2025, às 20:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **76638477** e o código CRC **D52B1C57**.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIÂNIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004058712



SEI 76638477



ATA DA 1069^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1069^a SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos sete dias do mês julho de dois mil e vinte e cinco (07/07/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Ricardo Batista Dutra, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Josimar Rodrigues Duarte (EF), Weber Braz Silva e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Convocado o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro para julgamento de processo e a Conselheira Karina Ferreira Lopes Velasco para registro de frequência. Presente, também, o Representante Fazendário Evandro Luis Pauli. E, ainda, a Representante do Sujeito Passivo HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA SA, Dra. Letícia Paraiso. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011902524256, contendo Recurso Ex-Officio e Voluntário nº 1524/25, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA SA - , sendo Relator o Conselheiro Weber Braz Silva. Após falar o Relator, a Advogada, o Representante Fazendário, que retirou seu recurso oralmente e pediu a rejeição da preliminar de nulidade arguida e a manutenção da sentença singular e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa, ficando mantida a sentença singular que considerou parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 12.694,52 (doze mil, seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Weber Braz Silva, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto e Josimar Rodrigues Duarte. Obs.: A Fazenda Pública retirou seu recurso oralmente. Nº 4011900175408, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1537/25, em que é Impugnante DROGARIA E PERFUMARIA SHALLON LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (ECP). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a nulidade do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de nulidade da peça básica, arguida de ofício pelo Relator, por cerceamento do direito de defesa, declarando, de consequência, nulo "ab initio" o processo. Participaram do julgamento os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Josimar Rodrigues Duarte, Weber Braz Silva e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Na oportunidade, foi aprovado o Acórdão Nº 660/2025. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 08/07/2025, no horário regimental. Eu, Ana Carolina Lima dos Reis,

lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos sete dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=3yvlgavaEE>



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA DOS REIS, Técnica em Gestão Pública**, em 07/07/2025, às 10:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 14/07/2025, às 11:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIMAR RODRIGUES DUARTE, Conselheiro (a) Suplente**, em 16/07/2025, às 11:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 16/07/2025, às 12:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 24/07/2025, às 11:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Coordenador (a)**, em 31/07/2025, às 20:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **76687669** e o código CRC **5C4ADCEA**.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004058712



SEI 76687669



ATA DA 1070ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1070^a SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos oito dias do mês julho de dois mil e vinte e cinco (08/07/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Ricardo Batista Dutra, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Josimar Rodrigues Duarte, em substituição ao Conselheiro Adonídio Neto Vieira Júnior (EF), em face de férias regulamentares, Weber Braz Silva e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Convocada a Conselheira Karina Ferreira Lopes Velasco para registro de frequência. Presente, também, o Representante Fazendário, Sr. Domingos Caruso Neto. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: SUPERIOR TRANSPORTES LOCACAO E LOGISTICA LTDA - SOLIDÁRIOS: ADRIANE KREITLOW, ANDRE BUBACH -, Dr. Thiago Castro. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012000561512, contendo Recurso Voluntário nº 1516/25, em que é Recorrente SUPERIOR TRANSPORTES LOCACAO E LOGISTICA LTDA - SOLIDÁRIOS: ADRIANE KREITLOW, ANDRE BUBACH -, sendo Relator o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte (EF). Após falar o Relator, o Advogado concordou com o julgamento, o Representante Fazendário pediu a parcial procedência do auto de infração no valor do ICMS de R\$ 486.910,73, concordou com a exclusão do solidário na lide, em razão de inexistência de dolo e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão do solidários ADRIANE KREITLOW e ANDRE BUBACH da lide, arguida de ofício pelo Relator, sendo que os Conselheiros Josimar Rodrigues Duarte e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, que votaram sob a fundamentação de inexistência de dolo, com voto de desempate proferido pelo responsável pela coordenação da sessão, Conselheiro Ricardo Batista Dutra, de acordo com o Art. 33, Parágrafo Único do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto n.º 6.930/09, e os Conselheiros Weber Braz Silva e Edson Cândido Pinto, sob o argumento de inconstitucionalidade previsto no art. 45, inciso XII, do CTE. Quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conhecer do recurso voluntário, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 486.910,73 (quatrocentos e oitenta e seis mil, novecentos e dez reais e setenta e três centavos), conforme revisão fiscal às fls. 120/121 dos autos. Participaram do julgamento os Conselheiros Josimar Rodrigues Duarte, Weber Braz Silva, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Edson Cândido

Pinto. Nº 4012301533844, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1519/25, em que é Impugnante SUPERIOR TRANSPORTES LOCACAO E LOGISTICA LTDA - SOLIDÁRIOS: ANDRE BUBACH - , sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Após falar o Relator, o advogado, em sua manifestação rala, pediu a nulidade do auto de infração, ou subsidiariamente a realização de diligência, o Representante Fazendário manifestou concordância com a nulidade e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de nulidade da peça básica, por cerceamento do direito de defesa, arguida pelo sujeito passivo, declarando, de consequência, nulo "ab initio" o processo. Participaram do julgamento os Conselheiros Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Josimar Rodrigues Duarte e Weber Braz Silva. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 09/07/2025, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos oito dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=rLsJsUMuZ84>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 08/07/2025, às 10:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 14/07/2025, às 11:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIMAR RODRIGUES DUARTE, Conselheiro (a) Suplente**, em 16/07/2025, às 11:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 24/07/2025, às 11:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Coordenador (a)**, em 31/07/2025, às 20:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **76742238** e o código CRC **1EBF4306**.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004058712



SEI 76742238



ATA DA 1071^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1071^a SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos nove dias do mês julho de dois mil e vinte e cinco (09/07/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Ricardo Batista Dutra, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Josimar Rodrigues Duarte (EF), Weber Braz Silva e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Convocada a Conselheira Karina Ferreira Lopes Velasco para registro de frequência. Presente, também, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo SUPERIOR TRANSPORTES LOCACAO E LOGISTICA LTDA, Dr. Thiago de Castro Pereira. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012301534069, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1517/25, em que é Impugnante SUPERIOR TRANSPORTES LOCACAO E LOGISTICA LTDA - SOLIDÁRIOS: ANDRE BUBACH - , sendo Relator o Conselheiro Weber Braz Silva. Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário, que concordou com a nulidade do auto de infração ou que o julgamento seja convertido em diligência e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa, declarando, de consequência, nulo "ab initio" o processo. Participaram do julgamento os Conselheiros Weber Braz Silva, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto e Josimar Rodrigues Duarte. Nº 4012301533925, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1518/25, em que é Impugnante SUPERIOR TRANSPORTES LOCACAO E LOGISTICA LTDA - SOLIDÁRIOS: ANDRE BUBACH - , sendo Relator o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte (EF). Após falar o Relator, o Advogado e o Representante Fazendário, que concordaram com a extensão do julgamento do processo anterior e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa, declarando, de consequência, nulo "ab initio" o processo. Participaram do julgamento os Conselheiros Josimar Rodrigues Duarte, Weber Braz Silva, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Edson Cândido Pinto. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 11/07/2025, no horário regimental. Eu, Ana Carolina Lima dos Reis, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos nove dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA DOS REIS, Técnica em Gestão Pública**, em 09/07/2025, às 14:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 14/07/2025, às 11:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIMAR RODRIGUES DUARTE, Conselheiro (a) Suplente**, em 16/07/2025, às 11:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 24/07/2025, às 11:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Coordenador (a)**, em 31/07/2025, às 20:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **76829337** e o código CRC **D96B418A**.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004058712



SEI 76829337



ATA DA 1072^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1072^a SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos onze dias do mês julho de dois mil e vinte e cinco (11/07/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Ricardo Batista Dutra, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Josimar Rodrigues Duarte, em substituição ao Conselheiro Adonídio Neto Vieira Júnior (EF), face férias regulamentares, Weber Braz Silva e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Convocado a Conselheira Karina Ferreira Lopes Velasco para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Carlos Augusto Lins de Barros. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012401105305, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1504/25, em que é Impugnante FRIGORIFICO BERRANTE LTDA - , sendo Relatora a Conselheira Karina Ferreira Lopes Velasco (ECP). O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com o Processo nº 4012401105216, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 25/07/2025, conforme DESPACHO Nº 916/2025 - III CJUL. OBS.: O Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros concordou com a data sugerida. Nº 4012000556357, contendo Recurso Voluntário nº 1529/25, em que é Recorrente SILVEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Weber Braz Silva. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros concordou com o voto do Relator e pediu a procedência do lançamento, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de decadência total do crédito tributário, arguida pelo sujeito passivo, mantendo a decisão singular que declarou a procedência do lançamento. Participaram do julgamento os Conselheiros Weber Braz Silva, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto e Adonidio Neto Vieira Junior. A sessão pode ser assistida no seguinte link:<https://www.youtube.com/watch?v=BJA-0Lnema0&t=252s>. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 14/07/2025, no horário regimental. Eu, Elisângela Alves de Oliveira, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos onze dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=BJA-0Lnema0&t=270s>.



Documento assinado eletronicamente por **ELISANGELA ALVES DE OLIVEIRA**, **Auxiliar de Escritório**, em 11/07/2025, às 14:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 14/07/2025, às 11:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIMAR RODRIGUES DUARTE**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 16/07/2025, às 11:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO**, **Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 24/07/2025, às 11:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA**, **Coordenador (a)**, em 31/07/2025, às 20:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **76934904** e o código CRC **0F65FDD7**.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004058712



SEI 76934904



ATA DA 1073^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1073^a SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos quatorze dias do mês julho de dois mil e vinte e cinco (14/07/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Ricardo Batista Dutra, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Adonídio Neto Vieira Júnior (EF), Weber Braz Silva e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Convocada a Conselheira Karina Ferreira Lopes Velasco para julgamento de processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários Guilherme Lopes de Moraes e Lilian da Silva Fagundes. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo LUI CASA E CONSTRUCAO LTDA - SOLIDÁRIOS: JOANA DARC RAFAEL, Dr. Frederico Moreira de Borba. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Inicialmente, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 779/2025 – III CJUL, do processo Nº 4012200682011, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1295/25, em que é Impugnante LUI CASA E CONSTRUCAO LTDA - SOLIDÁRIOS: JOANA DARC RAFAEL - , sendo Relator o Conselheiro Weber Braz Silva. Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes, que concordou com a aplicação do art. 11-A do Regimento Interno e com a exclusão da solidária da lide e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conhecer da impugnação em Segunda Instância, negar-lhe provimento para aplicar o art. 11-A do Decreto n.º 6.930/09, em conjunto com o parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 6.830/80, no sentido de declarar a renúncia ou a desistência do Recurso administrativo interposto pelo sujeito passivo, tendo em vista a propositura judicial de ação declaratória referente ao objeto do presente processo. Participaram do julgamento os Conselheiros Weber Braz Silva, Adonidio Neto Vieira Junior, Edson Cândido Pinto e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Também por votação unânime, acolher a preliminar de exclusão da lide da solidária JOANA DARC RAFAEL, arguida de ofício pelo Conselheiro Relator, sendo que os Conselheiros Weber Braz Silva e Edson Cândido Pinto, votaram sob o argumento de constitucionalidade previsto no art. 45, inciso XII, do CTE e os Conselheiros Adonidio Neto Vieira Junior e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, com voto de desempate proferido pelo responsável pela coordenação da sessão, Conselheiro Ricardo Batista Dutra, de acordo com o Art. 33, Parágrafo Único do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto n.º 6.930/09, votaram sob a fundamentação de inexistência de dolo. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011900094238, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1525/25, em que é Impugnante MEXICHEM BRASIL INDUSTRIA

DE TRANSFORMACAO PLASTICA LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Após falar o Relator, a Representante Fazendária, que concordou com a improcedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conhecer da impugnação em Segunda Instância, dar-lhe provimento para considerar improcedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Adonidio Neto Vieira Junior e Weber Braz Silva. Nº 4011802365326, contendo Recurso Voluntário nº 1534/25, em que é Recorrente ZILDENE SOARES VILAS BOAS RODRIGUES - SOLIDÁRIOS: OSVALDIR ALVES DA MOTA - , sendo Relatora a Conselheira Karina Ferreira Lopes Velasco (ECP). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que se manifestou pela procedência do auto de infração e manutenção do solidário na lide, nos termos do art. 124, I do CTN e art. 45, caput do CTE e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração e manteve o solidário OSVALDIR ALVES DA MOTA na lide, nos termos do art. 124, I do CTN e art. 45, caput do CTE. Participaram do julgamento os Conselheiros Karina Ferreira Lopes Velasco, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 15/07/2025, no horário regimental. Eu, Ana Carolina Lima dos Reis, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos quatorze dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: https://www.youtube.com/watch?v=cv8zmYSY_xU



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA DOS REIS, Técnica em Gestão Pública**, em 14/07/2025, às 11:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 24/07/2025, às 11:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 29/07/2025, às 09:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 30/07/2025, às 09:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA**,
Coordenador (a), em 31/07/2025, às 20:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código
verificador **76980290** e o código CRC **7E226513**.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004058712

SEI 76980290



ATA DA 1074^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1074^a SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos quinze dias do mês julho de dois mil e vinte e cinco (15/07/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Ricardo Batista Dutra, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Adonídio Neto Vieira Júnior (EF), Weber Braz Silva e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Convocado o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Lilian da Silva Fagundes e Wilson Pereira da Silva. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) JACIARA BEATRIZ DE SOUZA, Dr. Marcelo Braga Rios. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, após recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4012300735850, contendo Recurso Voluntário nº 1520/25, em que é Recorrente JACIARA BEATRIZ DE SOUZA -, sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (ECP). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Advogado e o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordaram com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, a fim que o presente processo seja encaminhado à Gerência de Preparo Processual - GEPRO para que proceda a intimação do sujeito passivo, para manifestar sobre o Relatório de Revisão de PAT de fls. 470-479. Preste outras informações que julgar necessárias para elucidação da lide. Cumprida a diligência, caso queira. Após, retornem os autos a esta instância cameral para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho”. Feita recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4012000551045, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1536/25, em que é Impugnante MOVEPLAR MOVEIS LTDA -, sendo Relator o Conselheiro Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Após falar o Relator, a Representante Fazendária Lilian da Silva Fagundes pediu pela rejeição da nulidade por cerceamento ao direito de defesa e pediu pela procedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conecer da impugnação em Segunda Instância, negar-lhe provimento para considerar procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Edson Cândido Pinto. Na oportunidade, foi aprovada a Resolução Nº 95/2025, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor

Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 16/07/2025, no horário regimental. Eu, Cicera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos quinze dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=FsEfncay-QA>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 15/07/2025, às 09:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 16/07/2025, às 12:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 24/07/2025, às 11:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 29/07/2025, às 09:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 30/07/2025, às 09:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Coordenador (a)**, em 31/07/2025, às 20:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **77032557** e o código CRC **20E13D38**.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004058712



SEI 77032557



ATA DA 1075^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1075^a SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dezesseis dias do mês julho de dois mil e vinte e cinco (16/07/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Ricardo Batista Dutra, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Adonídio Neto Vieira Júnior (EF), Weber Braz Silva e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Convocado o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro para julgamento de Processo. Presente, também, os Representantes Fazendários, Senhores Evandro Luis Pauli e Lilian da Silva Fangundes. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: TIM CELULAR S A - , Dr. Rayffy Marques. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011902352455, contendo Recurso Ex-Ofício nº 1538/25, em que é Recorrida EXCEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (ECP). Após falar o Relator, a Representante Fazendária Lilian da Silva Fagundes pediu pela procedência do lançamento, pediu que deve ser considerado o valor que foi pago para fins de extinção do crédito tributário e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso da Fazenda Pública, dar-lhe PARCIAL provimento para considerar procedente em parte o auto de infração no valor de R\$ 21.283,04 (vinte e um mil, duzentos e oitenta e três reais e quatro centavos), e o pagamento de fls. 130 para liquidação do crédito tributário e aplicando-se, AINDA, o art. 11-B do Regimento Interno do CAT. Participaram do julgamento os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº 16.469/09, o Senhor Coordenador Ricardo Batista Dutra transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, que, dando continuidade, anunciou o Processo Nº 4011401000793, contendo Recurso Voluntário nº 1527/25, em que é Recorrente TIM CELULAR S A - , sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. O Coordenador adiou, com despacho da Coordenação, com retorno marcado para o dia 26.08.2025, para que este seja julgado em conjunto com o auto de infração de n.º 4011403436807, cuja pauta adicional deverá ser requerida à Secretaria Geral do CAT para o mesmo dia, conforme DESPACHO Nº 933/2025 - III CJUL. OBS.: O Advogado e o Representante Fazendário Evandro Luis Pauli concordaram com a data sugerida. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o

Conselheiro Ricardo Batista Dutra. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 18/07/2025, no horário regimental. Eu, Elisângela Alves de Oliveira, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=p5iM7yuKnxI&t=1637s>.



Documento assinado eletronicamente por **ELISANGELA ALVES DE OLIVEIRA, Auxiliar de Escritório**, em 18/07/2025, às 13:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 24/07/2025, às 11:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 29/07/2025, às 09:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 30/07/2025, às 09:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Coordenador (a)**, em 31/07/2025, às 20:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 01/08/2025, às 17:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **77114727** e o código CRC **07DBC261**.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004058712



SEI 77114727



ATA DA 1076ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1076ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dezoito dias do mês julho de dois mil e vinte e cinco (18/07/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Ricardo Batista Dutra, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Adonídio Neto Vieira Júnior (EF), Weber Braz Silva e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Convocado o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendários, Senhores Carlos Augusto Lins de Barros e Lilian da Silva Fagundes. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Inicialmente, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011900542320, contendo Recurso Voluntário nº 1530/25, em que é Recorrente ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA - , sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. O Coordenador em face da solicitação do Conselheiro Edson Cândido Pinto, concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 23/07/2025, conforme DESPACHO Nº 945/2025 - III CJUL. OBS.: A Representante Lilian da Silva Fagundes concordou com a data sugerida. Nº 4011901450844, contendo Recurso Voluntário nº 1531/25, em que é Recorrente COMERCIAL SOUSA EIRELI - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (ECP). Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu pela parcial procedência conforme a última diligência e concordou com o relator e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, quanto ao mérito, conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para considerar parcialmente procedente o auto de infração, no valor do ICMS de R\$ 17.368, 88 (dezessete mil, trezentos e sessenta e oito reais e oitenta reais e oito centavos), conforme fls. 127 (constante do Documento 02 do PAT-e). Participaram do julgamento os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Prosseguindo, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 946/2025 - III CJUL, o processo Nº 4011902442012, contendo Recurso Voluntário nº 1296/25, em que é Recorrente BIGNARDI - INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS E ARTEFATOS LTDA. - , sendo Relator o Conselheiro Weber Braz Silva. O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com o Processo nº 4011902442365, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 15/08/2025, conforme DESPACHO Nº 946/2025 - III CJUL. OBS.: o Representante Fazendário

Carlos Augusto Lins de Barros concordou com a data sugerida. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 706 a 708/2025. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 21/07/2025, no horário regimental. Eu, Elisângela Alves de Oliveira, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: https://www.youtube.com/watch?v=PkFc6_PyMww.



Documento assinado eletronicamente por **ELISANGELA ALVES DE OLIVEIRA, Auxiliar de Escritório**, em 18/07/2025, às 14:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 24/07/2025, às 11:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 29/07/2025, às 09:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 30/07/2025, às 09:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Coordenador (a)**, em 31/07/2025, às 20:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 01/08/2025, às 17:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **77211585** e o código CRC **A343FDF3**.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004058712



SEI 77211585



ATA DA 1077^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1077^a SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos 21 dias do mês Julho de dois mil e vinte e cinco (21/07/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Ricardo Batista Dutra, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Adonídio Neto Vieira Júnior (EF), Weber Braz Silva e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Carlos Augusto Lins Barros. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) ATACADAO S.A., Dr. Antônio Gustavo Guega; 2) SLC AGRICOLA S.A. - SOLIDÁRIOS: EVAUX PARTICIPACOES S/A, SLC PARTICIPACOES S/A -, Dr. Gustavo Neves Rocha. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº 16.469/09, o Senhor Coordenador Ricardo Batista Dutra transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, que, dando continuidade, anunciou o Processo Nº 4011802918198, contendo Recurso Voluntário nº 1307/25, em que é Recorrente ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA -, sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação escrita fundamentada da parte interessada, Representante Fazendário Heli Jose da Silva, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 27/08/2025. DESPACHO Nº 952/2025 - III CJUL. OBS.: o Advogado concordou com a data sugerida. Na sequência, retornou a julgamento, o processo Nº Nº 4012201081739, contendo Recurso Voluntário nº 1203/25, em que é Recorrente ATACADAO S A -, sendo Relator o Conselheiro Weber Braz Silva. Após falar o Relator, o Advogado, o Representante, Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros concordaram com a decadência parcial, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, acolher a preliminar de decadência parcial, referente aos meses de 01/01/2017 a 19/10/2017, arguida pela autuada. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 608, 275,91 (seiscentos e oito mil, duzentos e setenta e cinco reais e noventa e um centavos), considerando o pagamento de fls. 198 no valor de R\$ 523,217,67 (quinhentos e vinte três mil, duzentos e dezessete reais e sessenta e sete centavos), para fins de liquidação do crédito tributário, por unanimidade de votos, rejeitar o

pedido de afastamento da multa aplicada ante o seu caráter confiscatório, rejeitar o pedido de exclusão em relação aos acréscimos moratórios. Participaram do julgamento os Conselheiros Weber Braz Silva, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto e Adonidio Neto Vieira Junior. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro, Ricardo Batista Dutra que, anunciou os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012000564708, contendo Recurso Voluntário nº 1514/25, em que é Recorrente SLC AGRICOLA S.A. - SOLIDÁRIOS: EVAUX PARTICIPACOES S/A, SLC PARTICIPACOES S/A - , sendo Relator o Conselheiro Edson Cândido Pinto. Após falar o Relator, o Advogado, o Representante, Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros manifestaram pela improcedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de mérito da decadência, arguida pela autuada. Também por votação unânime, acolher a preliminar de exclusão da lide dos solidários EVAUX PARTICIPACOES S/A, SLC PARTICIPACOES S/A - , arguida pela autuada, sendo que os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Weber Braz Silva, votaram sob o argumento de constitucionalidade previsto no art. 45, inciso XII, do CTE, e os Conselheiros Adonidio Neto Vieira Junior e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, votaram sob a fundamentação de inexistência de dolo. Quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, dar-lhe provimento para reformar a sentença singular e considerar improcedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Nº 4012301608364, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1515/25, em que é Impugnante SLC AGRICOLA S.A. - , sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. O Coordenador Em face da solicitação do Conselheiro Edson Cândido Pinto, concedo-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 06/08/2025, conforme DESPACHO Nº 951/2025 - III CJUL. OBS.: o Advogado e o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros concordaram com a data sugerida. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 709 a 711/2025. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 22/07/2025, no horário regimental. Eu, Elisângela Alves de Oliveira, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos 21 dias do mês de Julho de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=3uX3gxJpG7s>.



Documento assinado eletronicamente por **ELISANGELA ALVES DE OLIVEIRA, Auxiliar de Escritório**, em 23/07/2025, às 15:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 24/07/2025, às 11:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 29/07/2025, às 09:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR**,
Conselheiro (a) Suplente, em 30/07/2025, às 09:47, conforme art. 2º, § 2º, III,
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA**,
Coordenador (a), em 31/07/2025, às 20:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código
verificador **77285674** e o código CRC **8BE72B2A**.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004058712

SEI 77285674



ATA DA 1078^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1078^a SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e dois dias do mês julho de dois mil e vinte e cinco (22/07/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Ricardo Batista Dutra, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Adonídio Neto Vieira Júnior (EF), Weber Braz Silva e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Domingos Caruso Neto. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: FRIGORIFICO BERRANTE LTDA - SOLIDÁRIOS: VANDER LUIS DE SIQUEIRA - , Dr. Thiago de Castro Pereira. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012401105216, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1532/25, em que é Impugnante FRIGORIFICO BERRANTE LTDA - SOLIDÁRIOS: VANDER LUIS DE SIQUEIRA - , sendo Relator o Conselheiro Adonídio Neto Vieira Júnior. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Advogado e o Representante Fazendário concordaram com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, determinar o encaminhamento do processo à SEGE (Secretaria Geral do CAT), a fim de que os 6 (seis) processos de n.ºs 4012401105216, 4012401105305, 4012401178795, 4012401180501, 4012401239417 e 4012401239506 sejam pautados para julgamento na mesma sessão cameral. Participaram da decisão os Conselheiros Adonídio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Edson Cândido Pinto ”. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 23/07/2025, no horário regimental. Eu, Elisângela Alves de Oliveira, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=8RUS4RcrHLS>.



Documento assinado eletronicamente por **ELISANGELA ALVES DE OLIVEIRA**, **Auxiliar de Escritório**, em 22/07/2025, às 09:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 24/07/2025, às 11:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 29/07/2025, às 09:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 30/07/2025, às 09:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Coordenador (a)**, em 31/07/2025, às 20:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **77304004** e o código CRC **D4E3AD71**.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004058712

SEI 77304004



ATA DA 1079^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1079^a SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e três dias do mês julho de dois mil e vinte e cinco (23/07/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Ricardo Batista Dutra, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Adonídio Neto Vieira Júnior (EF), Weber Braz Silva e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Presente, também, a Representante Fazendária Lilian da Silva Fagundes. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: TDM TRANSPORTES LTDA -, Dr. Elinaldo Miranda Cruz. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Inicialmente, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje: Nº 4012200115605, contendo Recurso Voluntário nº 1522/25, em que é Recorrente TDM TRANSPORTES LTDA -, sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação escrita fundamentada da parte interessada, Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 04/08/2025, conforme DESPACHO Nº 963/2025 - III CJUL. OBS.: O Advogado concordou com a data sugerida. Prosseguindo, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do o processo Nº 4011900542320, contendo Recurso Voluntário nº 1530/25, em que é Recorrente ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA -, sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. A Representante Fazendária Lilian da Silva Fagundes concordou com o voto do Relator pela parcial procedência, decadência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, quanto ao mérito, conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 5.592, 01 (cinco mil, quinhentos e noventa e dois reais e um centavo), acolhendo a pedido de decadência parcial do crédito tributário 01/01/2014 a 26/03/2014 , nos termos do § 4º do Art. 150 do CTN. Participaram do julgamento os Conselheiros Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Adonidio Neto Vieira Junior e Weber Braz Silva. Na sequência, retornou a julgamento o processo da pauta Nº 4012000328567, contendo Recurso Voluntário nº 1528/25, em que é Recorrente SBC DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA - SOLIDÁRIOS: HERICA CRISTINY DA SILVEIRA -, sendo Relator o Conselheiro Edson Cândido Pinto. O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação escrita fundamentada da parte interessada,

Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 04/08/2025, conforme DESPACHO Nº 966/2025 - IIICJUL. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 25/07/2025, no horário regimental. Eu, Elisângela Alves de Oliveira, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=DLHFq0ZAmhQ>.



Documento assinado eletronicamente por **ELISANGELA ALVES DE OLIVEIRA, Auxiliar de Escritório**, em 23/07/2025, às 14:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 24/07/2025, às 11:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 29/07/2025, às 09:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 30/07/2025, às 09:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Coordenador (a)**, em 31/07/2025, às 20:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **77376875** e o código CRC **CD88D7F6**.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004058712



SEI 77376875



ATA DA 1080ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1080ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e cinco dias do mês julho de dois mil e vinte e cinco (25/07/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Ricardo Batista Dutra, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Adonídio Neto Vieira Júnior (EF), Weber Braz Silva e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Convocado a Conselheira Karina Ferreira Lopes Velasco para julgamento de Processo. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: FRIGORIFICO BERRANTE LTDA - , Dr. Thiago de Castro Pereira. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Inicialmente, foi anunciado o retorno a julgamento, o processo Nº 4012401105305, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1504/25, em que é Impugnante FRIGORIFICO BERRANTE LTDA - , sendo Relatora a Conselheira Karina Ferreira Lopes Velasco (ECP). Após falar, a Relatora formulou proposta de diligência, o Advogado concordou com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta da Relatora, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, determinar o encaminhamento do processo à SEGE (Secretaria Geral do CAT), a fim de que os 6 (seis) processos de n.ºs 4012401105216, 4012401105305, 4012401178795, 4012401180501, 4012401239417 e 4012401239506 sejam pautados para julgamento na mesma sessão cameral; Determina-se, ainda, que, após a realização dos atos necessários, os autos retornem para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Karina Ferreira Lopes Velasco, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho”. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012001054037, contendo Recurso Voluntário nº 1510/25, em que é Recorrente SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA EM RECUPERACAO JUDI - , sendo Relator o Conselheiro Edson Cândido Pinto. O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação escrita fundamentada da parte interessada, Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 26/08/2025, conforme DESPACHO Nº 989/2025 - III CJUL. Nº 4012001103186, contendo Recurso Voluntário nº 1533/25, em que é Recorrente SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA EM RECUPERACAO JUDI - SOLIDÁRIOS: LKL PARTICIPACOES LTDA, KARINA CIVILE PEREIRA - , sendo Relator o Conselheiro Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação escrita fundamentada da parte interessada, Representante Fazendário

Guilherme Lopes de Moraes, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 26/08/2025, conforme DESPACHO Nº 990/2025 - III CJUL. Nº 4012001022348, contendo Recurso Voluntário nº 1512/25, em que é Recorrente SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA EM RECUPERACAO JUDI - SOLIDÁRIOS: KARINA CIVILE PEREIRA, LKL PARTICIPACOES LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Weber Braz Silva. O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação escrita fundamentada da parte interessada, Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes, nos termos do inciso II do 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 26/08/2025. DESPACHO Nº 991/2025 - III CJUL. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei n.º 16.469/09, o Senhor Coordenador Ricardo Batista Dutra transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, que, dando continuidade, na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 721 a 723/2025. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 29/07/2025, no horário regimental. Eu, Elisângela Alves de Oliveira, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=5TLV06gRzUY>.



Documento assinado eletronicamente por **ELISANGELA ALVES DE OLIVEIRA, Auxiliar de Escritório**, em 25/07/2025, às 15:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 29/07/2025, às 09:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 30/07/2025, às 09:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Coordenador (a)**, em 31/07/2025, às 20:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **77483416** e o código CRC **028C570D**.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004058712



SEI 77483416



ATA DA 1081^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1081^a SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e nove dias do mês julho de dois mil e vinte e cinco (29/07/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Ricardo Batista Dutra, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Adonídio Neto Vieira Júnior (EF), Weber Braz Silva e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Convocado o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhores Domingos Caruso Neto e Ruider de Oliveira Santos. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo V I INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Dr. Ascanio Darques Silva. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei n.º 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, que, dando continuidade, anunciou o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 824/2025 – III CJUL, o processo Nº 4011702856620, contendo Recurso Voluntário nº 1309/25, em que é Recorrente V I INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Edson Cândido Pinto. Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos pediu a manutenção da sentença que julgou procedente do auto de infração e pediu a readequação da fundamentação legal em relação aos solidários para o art. 135, III, CTN, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por maioria de votos, rejeitar a preliminar de exclusão dos solidários FERNANDO DOS SANTOS ANTÔNIO E JOSÉ AMÉRICO POTENZA, arguida de ofício pelo Conselheiro Relator, mantendo-os na lide. Foram vencedores os Conselheiros Ricardo Batista Dutra e Adonídio Neto Vieira Júnior, com voto de desempate proferido pelo responsável pela coordenação da sessão, Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, de acordo com o Art. 33, Parágrafo Único do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto n.º 6.930/09, que votaram pela adequação da fundamentação legal, excluindo, no anexo de identificação dos responsáveis tributários, o inciso XII do art. 45, mantendo o caput, e adicionaram os arts. 124, inciso I, e 135, inciso III, do CTN, e constataram o dolo na conduta dos responsáveis tributários. Vencidos os Conselheiros Edson Cândido Pinto e Weber Braz Silva, que entenderam não ser possível promover a alteração da fundamentação legal nesta fase processual e, em razão disso, votaram pela exclusão dos solidários, sob fundamento da constitucionalidade do inciso XII do art. 45 do CTE. Quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conhecer do recurso voluntário, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de adequação da penalidade.

Participaram do julgamento os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra, Adonídio Neto Vieira Júnior e Weber Braz Silva. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Ricardo Batista Dutra que retornou a julgamento, conforme DESPACHO Nº 825/2025 - III CJUL, o processo Nº 4011800450369, contendo Recurso Voluntário nº 1310/25, em que é Recorrente V I INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos pediu a rejeição da preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa e pediu a manutenção da sentença que julgou procedente do auto de infração, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, receber o Pedido de Revisão Extraordinária como Recurso Voluntário, conhecê-lo, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Adonídio Neto Vieira Júnior, Edson Cândido Pinto, Weber Braz Silva e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Em seguida, após recomposição de mesa, submeteu a julgamento o processo Nº 4012000360290, contendo Recurso Voluntário nº 1509/25, em que é Recorrente SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA EM RECUPERACAO JUDI - SOLIDÁRIOS: KARINA CIVILE PEREIRA - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (ECP). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Domingos Caruso Neto acolheu a perempção arguida de ofício pelo Conselheiro Adonídio Neto Vieira Júnior e concordou com a exclusão da solidária KARINA CIVILE PEREIRA, arguida de ofício pelo Conselheiro Weber Braz Silva e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, declarar a ocorrência da perempção dos sujeitos passivos, nos termos do inciso II do art. 28 c/c inciso II do §4º do mesmo artigo da Lei 16.469/2009, arguida pelo Conselheiro Adonídio Neto Vieira Júnior. Participaram do julgamento os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Adonídio Neto Vieira Júnior, Weber Braz Silva e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Por maioria de votos, acolher a preliminar de exclusão da solidária KARINA CIVILE PEREIRA da lide, arguida de ofício pelo Conselheiro Weber Braz Silva. Foram vencedores os Conselheiros Weber Braz Silva, que fundamentou a exclusão na inconstitucionalidade do inciso XII do art. 45 do CTE, Adonídio Neto Vieira Júnior e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, que fundamentaram a exclusão na inexistência de dolo na conduta da responsável tributária. Vencido o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro, que votou pela manutenção da solidária no polo passivo da lide. Na sequência, feita a recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4012001044740, contendo Recurso Voluntário nº 1511/25, em que é Recorrente SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA EM RECUPERACAO JUDI - SOLIDÁRIOS: LKL PARTICIPACOES LTDA, KARINA CIVILE PEREIRA - , sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Domingos Caruso Neto pediu a rejeição da suspensão do julgamento, pediu a rejeição da preliminar de nulidade da sentença, por cerceamento do direito de defesa, concordou com a exclusão das solidárias da lide e pediu a manutenção da decisão singular que aplicou o art. 11-A do Decreto 6.930/2009, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de suspensão/sobrestamento do julgamento. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão das solidárias LKL PARTICIPACOES LTDA e KARINA CIVILE PEREIRA da lide, arguida pelas autuadas, sendo que os Conselheiros Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Adonídio Neto Vieira Júnior votaram sob a fundamentação de inexistência de dolo, e os Conselheiros Edson Cândido Pinto e Weber Braz Silva votaram sob fundamento da

inconstitucionalidade do inciso XII do art. 45 do CTE. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso voluntário, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que aplicou o art. 11-A do Decreto n.º 6.930/2009. Participaram do julgamento os Conselheiros Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Adonídio Neto Vieira Júnior e Weber Braz Silva. A seguir, foi submetido a julgamento o processo Nº 4012001022429, contendo Recurso Voluntário nº 1513/25, em que é Recorrente SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA EM RECUPERACAO JUDI - SOLIDÁRIOS: KARINA CIVILE PEREIRA, LKL PARTICIPACOES LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Weber Braz Silva. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Domingos Caruso Neto pediu a rejeição da suspensão do julgamento, pediu a rejeição da preliminar de nulidade da sentença, por cerceamento do direito de defesa, concordou com a exclusão das solidárias da lide e pediu a manutenção da decisão singular que aplicou o art. 11-A do Decreto 6.930/2009, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de suspensão/sobrestamento do julgamento. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão das solidárias KARINA CIVILE PEREIRA e LKL PARTICIPACOES LTDA da lide, arguida pelas autuadas, sendo que os Conselheiros Weber Braz Silva e Edson Cândido Pinto votaram sob fundamento da inconstitucionalidade do inciso XII do art. 45 do CTE, e os Conselheiros Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Adonídio Neto Vieira Júnior votaram sob a fundamentação de inexistência de dolo. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso voluntário, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que aplicou o art. 11-A do Decreto n.º 6.930/2009. Participaram do julgamento os Conselheiros Weber Braz Silva, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto e Adonídio Neto Vieira Júnior. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 724 e 725/2025. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 30/07/2025, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=AHfCpi2tBY4>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 29/07/2025, às 16:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 30/07/2025, às 09:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 31/07/2025, às 10:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Coordenador (a)**, em 31/07/2025, às 20:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO**,
Conselheiro (a) Suplente, em 01/08/2025, às 17:41, conforme art. 2º, § 2º, III,
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código
verificador **77559113** e o código CRC **C8D06750**.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004058712

SEI 77559113



ATA DA 1082^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1082^a SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos trinta dias do mês julho de dois mil e vinte e cinco (30/07/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Ricardo Batista Dutra, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Adonídio Neto Vieira Júnior (EF), Weber Braz Silva e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Convocados os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro e Josimar Rodrigues Duarte para julgamento de Processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhores Guilherme Lopes de Moraes e Ruider de Oliveira Santos. E, ainda, os Representantes do Sujeito Passivo SEBASTIAO RIBEIRO FLOR - SOLIDÁRIO: MINERVA S.A., Drs. Benjamim Gonçalves e Idelmar de Paiva (advogados do sujeito passivo principal) e Dr. Érico Fleury (advogado do solidário). Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Inicialmente, após recomposição de mesa, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 857/2025 – III CJUL, o processo Nº 4012000506171, contendo Recurso Voluntário nº 0965/25, em que é Recorrente SEBASTIAO RIBEIRO FLOR - SOLIDÁRIOS: MINERVA S.A. - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (ECP). Após falar o Relator, os Advogados, o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes pediu a rejeição da preliminar de nulidade do lançamento, pediu a rejeição da decadência, pediu a manutenção dos solidários na lide e pediu a procedência do auto de infração, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de decadência, arguida pelas autuadas. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de exclusão dos solidários MINERVA S.A. da lide, arguida por eles mesmos. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Josimar Rodrigues Duarte, Weber Braz Silva e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Prosseguindo, feita a recomposição de mesa, foi submetido a julgamento o processo Nº 4011701425005, contendo Recurso Ex-Officio nº 1535/25, em que é Recorrida FRANKLIM EUSTAQUIO SILVA - SOLIDÁRIOS: FRIMAS ALIMENTOS LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Weber Braz Silva. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Ruider de Oliviera Santos pediu a reforma da sentença singular para declarar a procedência do auto de infração, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso de ofício, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou

improcedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Weber Braz Silva, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto e Adonídio Neto Vieira Júnior. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei n.º 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, que, dando continuidade, anunciou o Processo Nº 4011900122380, contendo Recurso Voluntário nº 1526/25, em que é Recorrente SUPERMERCADO GOIABAO LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos pediu a parcial procedência do lançamento no valor de R\$ 113.327,76 (cento e treze mil, trezentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos) e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso voluntário, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 113.327,76 (cento e treze mil, trezentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, Edson Cândido Pinto, Adonídio Neto Vieira Júnior e Weber Braz Silva. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 01/08/2025, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos trinta dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=YpiuhcUiE28>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 30/07/2025, às 11:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 31/07/2025, às 10:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Coordenador (a)**, em 31/07/2025, às 20:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 01/08/2025, às 17:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **77593062** e o código CRC **33E29058**.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004058712



SEI 77593062